



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Manica:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação da Katembe Taxi- K.T.A.

Associação Tauya.

AMG Global Chartered Accountants, Limitada.

Bewell-Clínica de Reabilitação e Exercício, Limitada.

Bull – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Finergy Petroleum, Limitada.

Gateway Security, Limitada.

Impendulo Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Incredible Connection, Limitada.

Jolet Trading, Limitada.

KNB Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LCM Lucas CM Trading, Limitada.

Marroquim, Nkutumula, Macia & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.

Tinta Nacional, Limitada.

Padaria e Pastelaria Mbeu, Limitada.

Palma Aviation, Limitada.

Talho Banú, Limitada.

Tata Agro Industrial, Limitada.

Trust Health, Limitada.

Zitha e Filhos Agronomos, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação da Katembe Taxi-K.T.A como pessoa jurídica, juntando ao pedido dos estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação da Katembe Táxi - K.T.A.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 12 de Agosto de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de 12 cidadãos moçambicanos, residentes na cidade de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação Tauya, com sede no bairro Vila Nova, cidade de Chimoio, Província de Manica, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 81/91, de 18 de Julho, e o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Tauya.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 6 de Janeiro de 2019. — O Governador da Província, *Manuel Rodrigues Alberto*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação da Katembe Taxi – K.T.A

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

É constituída a associação da Katembe Taxi abreviadamente por K.T.A como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação interna, podendo abrir delegações, sucursais e filiais em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Associação é de âmbito nacional, com sede no Bairro Guaxene, rua B, distrito municipal da Katembe, Cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A KTA tem como objectivos:

- a) Promover acções com vista a garantir a qualidade do transporte de pessoas e bens, de Moçambique para o estrangeiro;
- b) Coordenar e supervisionar as actividades semicolectivas de passageiros nas rotas Internacionais a nível da Província de Maputo;
- c) Servir de interlocutor dos seus membros junto das estruturas do Estado e do sector privado;
- d) Estabelecer parcerias com outras associações nacionais ou estrangeiras;
- e) Contribuir para o desenvolvimento sustentável da actividade dos transportadores da Katembe;
- f) Identificar os problemas que afectam a actividade dos operadores membros da associação, e estudar as formas de resolução junto das entidades competentes;
- g) Promover acções com vista a apoiar os membros, na resolução dos problemas relacionados com a sua actividade; e

- h) Promover o intercâmbio com as outras associações que manifestam interesse em estabelecer laços de parceria.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Categoria de membros

A associação KTA apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores – são todos os que participaram no processo de constituição da KTA após a Escritura Pública e se filiam nos termos estatutárias;
- b) Membros Efectivos – são todas as pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiros que desenvolvem as suas actividades de forma activa para o prestígio da associação;
- c) Membros Beneméritos – são todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que prestam actividade relevante para a associação; e
- d) Membros Honorários – são todos os que, pelo valor da sua contribuição pessoal, científica ou outra, a Assembleia Geral da KTA decida distinguir.

ARTIGO QUINTO

Admissão de membros

Um) Podem ser admitido como membros da KTA, todas as pessoas singulares ou colectivas que manifestem interesse, desde que aceitem os objectivos e programa da associação expressos nos presentes estatutos e demais legislação interna.

Dois) A admissão é feita mediante proposta subscrita pelo candidato e aprovada pelo Conselho de Direcção e posterior relatório à Assembleia Geral por escrito.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

Um) Constituem deveres dos membros da KTA os seguintes:

- a) Colaborar nas actividades da associação;
- b) Cumprir as tarefas incumbidas estatutariamente ou pelos órgãos da associação;
- c) Pagar pontualmente as quotas e jóias de admissão;

- d) Conhecer e aplicar os estatutos, programa e regulamento da associação;

- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral.

Dois) Os membros beneméritos ou honorários não estão isentos ao pagamento de quotas.

Três) Os valores das quotas estão previstos no regulamento interno da associação.

Quatro) Os membros que não paguem regularmente as quotas perdem direito de ser eleito nos órgãos sociais da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da KTA:

- a) Participar em todas as actividades da associação;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Participar na discussão de todas as questões da vida da associação;
- d) Frequentar a sede da associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- f) Gozar de benefícios e garantias previstos nos presentes estatutos; e
- g) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Um) A violação dos deveres ou traição dos membros da associação pode dar lugar a aplicação de sanções disciplinares que pode chegar à expulsão.

Dois) O regulamento interno define as regras atinentes ao procedimento disciplinar dos membros da associação.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Renunciar voluntariamente;
- b) Manifestar de forma reiterada uma clara inobservância das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Manifestar de forma reiterada atitudes e comportamento contrário aos objectivos da associação; e
- d) Não pagar quotas num período superior a seis meses.

Dois) O regulamento interno da associação define outras forma da perda de qualidade de membros.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus, titulares, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

A KTA apresenta os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandatos

Um) O mandato dos órgãos sociais da associação é de 5 anos renováveis uma vez e por igual período.

Dois) Em caso de necessidade de eleição da nova presidência, o candidato deve ser um dos membros fundadores da associação.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, composto por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice- Presidente e um vogal, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que as condições o exijam, por iniciativa do Presidente da Mesa, da Assembleia Geral ou quando requerida por pelo menos um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos;
- b) Aprovar as propostas para alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre o valor das quotas de cada membro e a forma de pagamento;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de quotas, o programa e orçamentos anuais;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de actividades do Conselho Fiscal;

f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro de associação; e

g) Deliberar sobre a dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas da Assembleia Geral; e
- c) Conferir posse aos membros eleitos para cargos do Conselho Fiscal e do Conselho de Direcção.

Dois) O Presidente é substituído pelo Vice-Presidente nas ausências ou impedimentos.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza e composição

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, composto por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário-Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Zelar pela gestão e administração das actividades da associação;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando necessário;
- d) Elaborar e submeter anualmente à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, o relatório, balanço, orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre admissão de novos membros;
- f) Proceder à contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento das actividades da associação;
- g) Propor a abertura de delegações ou outras formas de representação dentro do país ou no estrangeiro;
- h) Propor à Assembleia Geral a qualidade de membros honorários;
- i) Representar a associação em juízo e fora dele;
- j) Elaborar regulamentos internos a serem submetidos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente, quatro vezes ao ano, por convocação do respectivo Presidente e extraordinariamente

sempre que necessário ou a pedido dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Obrigações)

A associação obriga-se pela assinatura de três membros do Conselho de Direcção, dentre as quais uma é do respectivo Presidente e as restantes estão fixadas no regulamento interno da associação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização da KTA composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um vogal eleito em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação, examinar a escrituração e os documentos da associação com periodicidade regular;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas do Conselho de Direcção, plano de actividades e o orçamento anual; e
- c) Verificar a utilização dos fundos e cumprimento dos planos de actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias, quatro vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Património

O património da associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos pela associação ou doados por quaisquer pessoas singulares ou colectivas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundos

Os fundos da associação provêm:

- a) Do pagamento das jóias e quotização mensais,
- b) De doações, subsídios ou contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras; e

- c) De outras receitas e contribuições angariadas pela associação.

CAPÍTULO V

Da disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A KTA dissolver-se-á:

- a) Quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar com o voto favorável de três quartos de número de todos os seus membros presentes;
- b) Quando preencher os pressupostos estatutários e legais que o determinam.

Dois) A liquidação é efectuada por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral nos seis meses posteriores à dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento, até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das quotas e relatórios finais do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação vigente sobre a matéria.

Associação Tauya

No dia Quinze de Janeiro de dois mil e Dezanove, no Cartório Notarial de Chimoio, perante mim, Abias Armando, Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Josina da Liberdade Macumbe, solteira, natural de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100227462S, emitido aos vinte de Julho de dois mil e dezoito, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica-Chimoio e, residente no bairro Vila Nova, na Cidade de Chimoio;

Segundo: Januário Rocheque, casado, natural de Monapo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101001943847S, emitido aos onze de Maio de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo e, residente na Cidade da Matola, Central B;

Terceiro: Ernestina Pedro Josefa Quatata, casada, natural de Chimoio, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101237933A, emitido aos trinta de Dezembro de dois mil e dezasessis, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Nampula, residente em Muatala, Cidade de Nampula, Mutauanha;

Quarto: Joana Maria Augusta Armino Macumbe, solteira, natural de Chimoio, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060105373312N, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos Dez de Junho de dois mil e Quinze e residente no bairro 16 de Junho, na Cidade de Chimoio;

Quinto: Florinda das Victórias Bastiana Eugénio Muianga, casada, natural de Quelimane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100802308S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos seis de Janeiro de dois mil e dezasessis e residente no bairro 2, na Cidade de Chimoio;

Sexto: Fidel José Ofice, solteiro, natural de Dondo, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104518133B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezoito e residente no bairro Bloco Nove, na Cidade de Chimoio;

Sétimo: Madalena Rena Dafuta, solteira, natural da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060102027563B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos Dezasessis de Março de dois mil e dezasessis e residente no bairro 1, na Cidade de Chimoio;

Oitavo: Nylsa Esmeralda da Conceição Dique, solteira, natural de Sussundenga, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100071971C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos dez de Junho de dois mil e quinze e residente no bairro 7 de Abril, na Cidade de Chimoio;

Nono: Mineusia Paulino Albano Calisto, casada, natural de Chimoio, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100449331M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, e residente no bairro 7 de Setembro, na Cidade de Chimoio;

Décimo: Hélio Eduardo Paulo, solteiro, natural de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101470091B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos Vinte e Oito de Junho de dois mil e dezasessis, e residente no bairro Vila Nova, na Cidade de Chimoio;

Décimo Primeiro: Silva Maezane Jorge, solteiro, natural de Búzi, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102124176A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos Vinte e oito de Junho de dois mil e dezasessis, e residente no bairro 4, na Cidade de Chimoio;

Décimo Segundo: Francisca Elias Waite solteira, natural de Chimoio, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060101915762S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos cinco de Janeiro de dois mil e doze, e residente no bairro 3, na Cidade de Chimoio;

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por Despacho n.º 23/2019 de seis de Janeiro de dois mil e dezanove, de Sua Excelência o Governador da Província, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Tauya, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação natureza, sede, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adiante, é designada por TAUYA, se regerá pelos presentes estatutos.

Missão:

Promover o desenvolvimento das competências nas relações com a comunidade para a formação pessoal através do serviço educativo cultural, potenciando a inovação de práticas capazes de responder as necessidades da comunidade moçambicana.

Visão:

Contribuir na promoção sócio cultural para a integração, coesão social na resolução dos problemas que afligem a comunidade moçambicana através de uma linguagem artística.

Valores:

- a) Responsabilidades;
- b) Integridade;
- c) Paixão;
- d) Trabalho em equipe.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A associação designada TAUYA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A associação foi criada e fundada, sediada na cidade de Chimoio, podendo a mesma ser alterada por deliberação da assembleia geral caso seja necessário.

Poderá por decisão da Assembleia Geral estabelecer delegações ou outras formas de representação social onde julgar conveniente, dentro do território onde a mesma se circunscreve, e associar-se a outras organizações que se desempenham as actividades similares e que se identifiquem como princípios e estatutos da associação.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

A associação TAUYA tem por Objectivo:
Um) Geral

Envolver a sociedade em geral na resolução dos problemas da comunidade moçambicana através da linguagem artística e da reposição das raízes culturais desta sociedade.

Um ponto um) Objectivos específicos:

- a) Promover manifestação cultural e motivar as comunidades para análise dos problemas sociais como: casamento prematuro, tráfico de seres humanos, protecção da criança e idosos, violência doméstica;
- b) Difundir a educação cívica nas áreas de saúde tais como HIV/ SIDA, TB, PF, DTS, Lepra, Sarampo, Malária, mal nutrição, e outras;
- c) Promover a educação cívica e moral dos cidadãos na resolução de conflitos sem recursos a violência;
- d) Fazer expandir o espírito de troca de experiências entre os grupos participantes no programa, consolidando assim a paz, a reconciliação e a unidade nacional;
- e) Formar os activistas da comunidade para transmitir mensagens socialmente úteis.

ARTIGO SEXTO

(Âmbito)

Um) A associação TAUYA actua no âmbito Provincial, podendo ser estendido para outros locais de âmbito Nacional mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Associação TAUYA é aberta à todas as pessoas que preencham os requisitos previstos nos presentes Estatutos e que pretendam contribuir para a materialização do seu desiderato.

ARTIGO SÉTIMO

(Princípios fundamentais)

Um) Associação é independente de toda e qualquer forma de controle partidária, ideológica e religiosa.

Dois) Declara aceitar os princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, da carta africana sobre direitos do homem e dos povos, Declaração

Universal sobre direito e protecção da criança nos termos em que o nosso País se encontra a ele vinculado.

Recursos

ARTIGO OITAVO

(Tipo de recursos)

A associação TAUYA contará com os seguintes recursos financeiros:

- a) Quotização dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legados, doações e quaisquer outras liberalidades; a receita legal e estatutariamente permitida.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO NONO

(Definição)

Podem ser membros da associação toda e qualquer pessoa singular ou colectiva Nacional ou Estrangeira que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos da organização e que tenha sido admitido pela Assembleia Geral.

Também podem ser parceiro da TAUYA as empresas públicas, privadas escolas, organizações democráticas, saúde, organizações humanitárias nacionais, estrangeiras e outras que aceitam o seu estatuto e se identificam com seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão)

A qualidade de membros adquire-se por adesão voluntária expressa e a respectiva aceitação dos estatutos e programas da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros da TAUYA agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Dois) Membros Fundadores – são todos aqueles que participaram na vida da associação e contribuíram na definição das suas políticas e estratégias, subscrivendo a sua acta de constituição.

Três) Os membros fundadores da associação, podem eleger e serem eleitos para os órgãos da associação.

Quatro) Membros efectivos – são todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras que aceitam, respeitam e se conformam com os estatutos da associação e que

manifestam vontade de fazer parte nela pagando regularmente as suas quotas.

Cinco) Membros Beneméritos – são todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que prestam à associação uma contribuição material, pecuniária ou prestação de serviços para criação, manutenção e desenvolvimento da associação sem qualquer contrapartida.

Seis) Membros Honorários – são membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas que se tenham notabilizado de forma particular e relevante para criação, engrandecimento ou progresso da associação.

Sete) A admissão de membro honorário é feita pela assembleia geral, mediante proposta do conselho de Direcção.

Oito) O pagamento de quotas pelos membros honorários é de carácter voluntário, podendo contribuir com sugestões para o melhoramento do funcionamento da associação e participar nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suspensão da qualidade de membros)

Um) Qualquer membro individual ou Organização pode requerer à mesa da Assembleia Geral a suspensão, com efeitos imediatos, da sua participação na associação por um período mínimo de noventa dias e máximo de cento e oitenta dias.

Dois) Qualquer membro individual ou organização pode ser suspenso de sua participação na associação nos seguintes casos:

- a) Perda de requisitos exigidos nos presentes estatutos;
- b) Por excesso de faltas injustificadas nos tempos previstos no regulamento interno da Assembleia Geral;
- c) Por falta de pagamento de quotas durante um período de doze meses;
- d) Compete a Assembleia Geral decretar a suspensão de qualquer organização ou membro nos casos previstos nas alíneas do número anterior;
- e) Compete conselho direcção, decretar a suspensão de qualquer membro individual ou organização membro no caso previsto na alínea c) do número anterior, havendo sempre lugar a recurso para Assembleia Geral.

Três) A suspensão de qualquer organização prevista no número dois deste artigo, é decretada por um período de noventa dias.

Quatro) A suspensão implica a perda de todos os direitos e deveres estatutários, com excepção dos previstos no artigo décimo primeiro.

Cinco) Ao tomar conhecimento da perda de um ou mais requisitos deverá o conselho da direcção submeter a apreciação da Assembleia Geral uma proposta de suspensão do respectivo membro ou organização, acompanhada de processo devidamente fundamentado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Usufruir das formas de apoio e benefícios que associação possa facultar aos seus membros e que tenha sido definidos pelos Órgãos competentes;
- c) Participar nos termos dos estatutos na discussão de todas as questões de vida da TAUYA;
- d) Participar qualquer violação estatutária ou disciplinar;
- e) Utilizar as instalações e recintos da associação dentro dos fins para os quais foram criados.

Dois) São direitos especificados dos membros Fundadores:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- b) Participar nas discussões e deliberações relacionadas com a vida da associação, sempre que para tal for solicitado pelos órgãos efectivos;
- c) Propor agendas na ordem de trabalhos da Assembleia Geral, nos termos a definir nos respectivos estatutos ou regulamento interno;
- d) Ter acesso a informação regular sobre as actividades da associação.

Três) São direitos do membros efectivos:

Zelar pela imagem da associação, sempre que para tal for solicitado pelos órgãos Directivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Participar nas actividades da associação e exercer com zelo e dedicação as tarefas que lhe forem cometidas;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas;
- c) Contribuir financeiramente para associação através de pagamento regular das quotas estipuladas;
- d) Preservar e valorizar o património da associação;
- e) Zelar pela imagem da associação junto dos poderes públicos e da sociedade no geral.

CAPÍTULO IV

Das estruturas e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos)

São órgãos sociais da Associação TAUYA :

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleição e mandato)

Um) Os Órgãos efectivos da Associação, são eleitos por sufrágio directo, secreto e universal e a duração dos mandatos electivos é de três em três anos.

Dois) Para os órgãos sociais da associação candidatam-se indivíduos que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser membro da organização;
- b) Ter experiência e reconhecida capacidade de liderança;
- c) Demonstrar níveis cultural e de socialização devidamente reconhecido.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Definição)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da associação.

Dois) Assembleia Geral reúne-se Ordinariamente uma vez por ano e é dirigida pelo presidente da mesa da assembleia, e extraordinariamente a requerimento do conselho de Direcção ou por convocação de um terço de seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) Assembleia Geral é constituída por todos os membros da Associação TAUYA representativos dos diferentes escalões, delegados e outros membros designados, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) O número de delegados da Assembleia Geral é determinado pelo Conselho de Direcção, mediante uma distribuição equitativa dos diferentes escalões da organização.

Três) Cada membro tem direito de um voto.

Quatro) Terão ainda assento na Assembleia Geral, sem direito a voto, os titulares dos restantes órgãos.

Cinco) Assembleia Geral pode convidar quem entender, desde que seja considerado útil a sua participação nos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento e deliberações)

Um) Assembleia Geral só pode funcionar com a presença de mais de metade dos seus delegados devidamente convocados para o efeito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, só são válidas se estiverem presentes dois terços dos delegados convocados para o efeito.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente.

Quatro) A Assembleia Geral estará

regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade mais um dos membros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da TAUYA, em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos ou extinção da associação por maioria;
- c) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis da associação;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Conferir distinção de membros honorários ou benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- g) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e orçamentos da associação;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é órgão de gestão e administração da associação e é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Uma Coordenadora;
- c) Vice-Presidente;
- d) Secretário.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos por um mandato de 3 anos renováveis.

Três) A composição do Conselho de Direcção poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

A Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete a Direcção da Assembleia Geral, administrar e gerir a associação, resolvendo todos os assuntos que o presente estatuto ou seu regulamento não reserva para a Assembleia Geral, em especial:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;

- b) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício das actividades desenvolvidas, bem como o programa das acções e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dirigir a associação e representá-la no plano nacional, regional, internacional e junto dos demais organismos oficiais e privados;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de realização de assembleias gerais e extraordinárias e assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- e) Administrar e assegurar o controle dos recursos financeiros e património da associação;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Elaborar o regulamento interno e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- h) Estabelecer relações de cooperação com organismos congêneres nacionais e internacionais.

Dois) Ao Presidente compete:

- a) Dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Convocar e presidir as respectivas reuniões;
- c) Representar a Associação activa e passivamente em juízo e fora dele;
- d) Exercer o voto de desempate.

Três) Ao vice Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência;
- b) Desempenhar missões especiais confiadas pelo presidente.

Quatro) Coordenadora executivo compete:

- a) Coordena as actividades da associação;
- b) Gerir Administrativamente a associação;
- c) Elaborar propostas e programa de actividades a serem aprovadas pelo conselho de direcção.

Cinco) Ao assistente de projecto compete:

- a) Elaboração de projectos;
- b) Acompanhamento do projecto;
- c) Desenvolvimento de projectos;
- d) Gerenciamento de projectos;
- e) Execução de projectos.

Seis) Ao tesoureiro compete:

- a) Assinar e assumir respectivamente com o presidente e o coordenador os cheques bancários e outros títulos que representem responsabilidade financeira para a associação;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes para apresentá-los nas reuniões do Conselho de Direcção;

- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da associação para aprovação da Assembleia Geral.

Sete) Compete ao conselheiro técnico:

- a) Aconselhar a Direcção e a equipa técnica nas suas actividades;
- b) Propor ideias para a boa implementação do programa de trabalho da associação;
- c) Produzir pareceres técnicos sobre matérias relevantes nas actividades da associação.

Oito) Compete ao secretário:

- a) Lavar actas das reuniões;
- b) Redigir avisos e correspondências da associação e assinar as convocatórias juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da associação, composto por três membros efectivos e eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos para um mandato de 3 anos renováveis até ao limite máximo de 2 mandatos.

Três) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, primeiro vogal e segundo vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização das actividades da associação, designadamente:

- a) Examinar a escrituração, os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submeterem a sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar à direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas, monitoria e avaliação das actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Associação e cooperação)

A Associação TAUYA, pode associar-se ou filiar-se a outras organizações nacionais ou estrangeiras, que prossigam fins semelhantes ou consentâneos com os da própria associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

São considerados fundos da Associação TAUYA:

- a) O produto das quotas e da jóia dos membros;
- b) Doação, subsídios, legados e quaisquer subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vigência)

O presente estatuto e o regulamento interno entram em vigor a partir da data da sua aprovação.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Causas)

A associação TAUYA reconhecida, poderá dissolver-se nos termos definidos no presente estatuto, sendo:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, se o número de membros que a convocar for superior a metade dos seus membros;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Destino dos bens)

Em caso de dissolução da Associação TAUYA a Assembleia Geral decidirá sobre o destino a dar aos bens da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Todos os aspectos omissos neste estatuto serão tratados de acordo com a lei vigente na República de Moçambique que regula estas matérias.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos poderá recorrer-se a decisão da Assembleia Geral, da lei das associações e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.



AMG Global Chartered Accountants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Agosto de dois mil e dezanove da sociedade denominada AMG

Global Chartered Accountants, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Gabriel Simbine, número dezoito, rés-do-chão, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100792745, com capital social em dinheiro de vinte mil meticais, procedeu-se a prática do seguinte acto: Cessão de quota e entrada de novo sócio para a sociedade, em que a sócia Rosária Zeferino Ussaca cede a sua quota na totalidade a favor do Osvaldo Manuel Capitene Rondão, casado com Noémia Ezão Ernesto Socre Rondão no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Morrumbala, de nacionalidade moçambicana, e residente em Maputo, Rua Fernando Veloso número cinquenta e nove, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100089857N, emitido em Maputo, aos onze de Maio de dois mil e quinze, válido até onze de Maio de dois mil e vinte, que entra para a sociedade como novo sócio, que em consequência do acto, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

Um) Osvaldo Manuel Capitene Rondão, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sifelakupi Dube, detentor de uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Maputo, 21 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bewell-Clínica de Reabilitação e Exercício, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis do mês de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e cinquenta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e noventa e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Judite Elias Mondlane Matchabe, conservadora e notária superior dos Registos e Notariado do referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social e alteração parcial

do pacto social, os sócios decidiram elevar o capital social de duzentos e cinquenta mil Meticais, sendo o valor de aumento de cento e cinco mil meticais a ser subscrito e realizado pela sociedade AVM-Consultores, Limitada, desta forma, dá por aumentado o capital social para o referido montante de trezentos e cinquenta e cinco mil meticais.

Que, em consequência do referido aumento e em conformidade com o deliberado na referida assembleia geral da sociedade, procede, em nome da sua representada, à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 355.000,00MT (trezentos e cinquenta e cinco mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) João Fernando de Almeida Roquette Vaz, com uma quota com o valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), representativa de 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da sociedade;
- a) Pedro Jorge Pereira da Graça, com uma quota com o valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), representativa de 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da sociedade;
- b) AVM-Consultores, Limitada, com uma quota com o valor nominal de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 30 de Julho de 2019. — A Notária,
Ilegível.

Bull – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101120627, a cargo

de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bull – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Hassnein Raza Mamadataki, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade Moçambicana, portador de B.I n.º 030101241891S, emitido pela direcção de Identificação de Maputo, aos 08 de Dezembro de 2017, residente na rua Cidade de Moçambique bairro Central Cidade de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bull – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade BULL – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro de Maiaia, cidade de Nacala Porto.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio de eletrodomésticos;
- b) Comércio de equipamentos electrónicos e de telecomunicações;
- c) Comércio e fornecimento de material eléctrico;
- d) Comércio de ferragens e material de construção;
- e) Comércio de vestuário;
- f) Comércio de produtos alimentares;
- g) Comércio de artigos plásticos e seus derivados;
- h) Comércio geral;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) Cem mil meticais, correspondente a única

quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassnein Raza Mamadataki, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Hassnein Raza Mamadataki de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, aos 16 de Agosto de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Finergy Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária do dia vinte e oito do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, a sociedade Finergy Petroleum, Limitada, com o capital social de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101135152, com a presença de todos os sócios, representando a totalidade do capital social, a saber: Ahmad Abdul Nazir Mahomed, com uma quota no valor nominal de 1.530.000,00MT (um milhão quinhentos e trinta mil meticaís), correspondente a 51,00% do capital social e Finergy Petroleum (PTY) LTD, com uma quota no valor nominal de 1.470.000,00MT (um milhão quatrocentos e setenta mil meticaís), correspondente a 49,00% do capital social, procedeu-se a extensão do objecto social e alteração parcial do contrato de sociedade, onde os sócios abordaram a necessidade da sociedade abranger mais áreas de investimento e negócio. Assim, os sócios deliberaram por unanimidade em estender suas actividades para área de imobiliária, compra e venda de bens móveis e imóveis,

gestão e arrendamento de imóveis, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de imobiliária, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo. Mais ainda, tendo em consideração as deliberações tomadas, os sócios acordaram por unanimidade em alterar parcialmente o respectivo contrato de sociedade da sociedade Finergy Petroleum, Limitada, no que concerne ao artigo segundo do contrato de sociedade, em função do objecto social, que se verificou na referida sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades referente a:

- a) Comercialização a grosso e a retalho, compra e venda, importação e exportação de combustíveis, petróleo e seus derivados, incluindo a sua exploração, armazenamento, distribuição, fornecimento e transporte;
- b) Imobiliária, compra e venda de bens móveis e imóveis, gestão e arrendamento de imóveis, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de imobiliária;
- c) Representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) Mantém.

Em tudo quanto não foi alterado, mantêm-se as disposições dos estatutos.

Maputo, 22 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gateway Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade comercial Gateway Security, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100502143, tendo estado presentes todos os sócios, designadamente: Richard Allen Fair, Colette Janine Fair, Timothy Fair e Natalie Ann Fair, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram cada um deles ceder da sua participação social 12.500,00MT, correspondente a 12,5% do capital social, à favor do novo sócio Paul Jonathan Erasmus, que por sua vez unificou

aquelas quotas passando a deter 50% do capital social. E, em consequência disso fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que, o capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paul Jonathan Erasmus.
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil quinhentos meticaís, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard Allen Fair;
- c) Uma quota no valor nominal de doze mil quinhentos meticaís, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Colette Janine Fair;
- d) Uma quota no valor nominal de doze mil quinhentos meticaís, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Timothy Fair; e
- e) Uma quota no valor nominal de doze mil quinhentos meticaís, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Natalie Ann Fair.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 16 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Impendulo Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Agosto de dois mil e dezanove, exarada a folhas um a quatro, do contrato, do registo de Entidades Legais da Matola, sob o NUEL 101202615, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Impendulo Engineering – Sociedade Unipessoal Limitada, abreviadamente Impendulo Engineering, Lda sendo uma sociedade por quotas unipessoais (Sociedade Unipessoal Lda.), que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, no bairro da Matola A.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderão transferir a sede para qualquer ponto da cidade ou país.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção e instalação de estruturas metálicas (serralharia industrial);
- b) Construções da engenharia, condutas pré-fabricadas, tubos pré-fabricados e desenhos;
- c) Instalação de instrumentos *commissioning*;
- d) Fornecimento e instalação e manutenção de instrumentos de frio ou aquecimentos;
- e) Canalização industrial red de incêndios;
- f) Instalação de bombas eléctricas e
- g) Projectos.

Dois) A sociedade, poderá participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, ainda que tenham objecto diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000.00MT, (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Pedro Feliciano Jevane.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice-presidente pelos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, são escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao Pedro Feliciano Jevane que desde já é nomeado director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica obrigada:

- a) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se:

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Matola, 22 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Incredible Connection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101201406, uma entidade denominada, Incredible Connection, Limitada, entre:

Shakil Solange, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Ilha de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 031704756972C, emitido

a 1 de Fevereiro de 2018 e válido até 1 de Fevereiro de 2023, na cidade de Maputo, residente em Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 3, edifício Cabral.

Georgia Mahomed da Cruz, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100477633P, emitido aos 25 de Janeiro de 2016, válido até 25 de Janeiro de 2021, na cidade de Maputo, residente na Matola, rua da Aviação, bairro Fomento.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constitui uma sociedade denominada Incredible Connection, Limitada abreviadamente designada por IN-Connection, Lda que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Incredible Connection, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Rio Tembe, n.º 9, rés-do-chão, bairro da Malanga e é constituída sob forma de sociedade por quota, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- Comércio a grosso e a retalho de diversos equipamentos de informática, electrónicos e mais, importação e exportação;
- Manutenção e reparação de diversos equipamentos;
- Desenho e concepção de soluções web;
- Desenho gráfico de sistemas de rede.

Dois) Por deliberação em assembleia geral, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e

correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), pertencente ao sócio Shakil Solange, correspondente a 80% do capital;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente à sócia Geórgia Mahomed da Cruz, correspondente a 20% do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quaisquer quotas da sociedade ao favor de terceiros pode ocorrer livremente, respeitando-se os direitos de preferência inerentes do proprietário.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade compete ao sócio, Shakil Solange, dispensado de caução e remunerado ou não.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e nos presentes estatutos.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e dezanove.

Maputo, 26 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Jolet Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101099628, uma entidade denominada, Jolet Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Constância Teresa Mathe Cossa, titular do Bilhete de Identidade n.º 110306731050B, emitido aos 25 de Maio de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, casada com Leopoldo António Cossa em regime de comunhão geral de bens, residente no bairro de polana caniço B, casa n.º 50, quarteirão 13.

Segundo: Leopoldo António Cossa, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301357289Q, emitido aos 18 de Abril de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, casado

com Constância Teresa Cossa em regime de comunhão geral de bens, residente no bairro da Polana caniço B, casa n.º 50, quarteirão 13.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Jolet Trading, Limitada, e tem a sua sede na Rua Vila Namuali n.º 204, bairro da Malhangalene A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Procurment e prestação de serviços, representação comercial, intermediação comercial intermediação;
- Comercio geral a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorização que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas: Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Constância Teresa Mathe Cossa, uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencentes ao sócio Leopoldo António Cossa.

ARTIGO QUINTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração e Gerência da sociedade, fica a cargo do sócio Leopoldo António Cossa, desde já nomeado como administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

KNB Import and Export – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um, de dezanove de Agosto do ano de dois mil e dezanove, o sócio único da sociedade KNB Import and Export, com capital social de vinte mil meticais, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL, cento e um milhões e cento e cinquenta e quatro mil e setecentos e trinta e quatro, deliberou: alterar a denominação KNB Import And Export – Sociedade Unipessoal Limitada, para KNB Import and Export Limitada, sociedade por quotas; autorizar a entrada de novos sócios designadamente: Manesh Vithoba Gosavi, de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte n.º R9386439; Sharad Madan Godha, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º R9391284; Danubha Pravinsinh Jadeja, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º T3773983; Hitesh Bhikhalal Shreemali, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º T6345118; aumentar o capital social subscrito e integralmente realizado para quarenta mil meticais e transferir a sede da sociedade para a Rua de Gondola, quarteirão 2, Matola Fomento. Em consequência, ficam alterados os artigos um, quatro, cinco e seis do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de KNB Import and Export Limitada, sociedade por quotas, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede na Rua de Gondola, quarteirão 2, Matola Fomento, Província de Maputo.

Dois) A sociedade adopta o nome comercial de KNB Import and Export Limitada.

Três) A sociedade poderá por decisão dos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, incluindo a abertura ou encerramento de agências, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado é de quarenta mil meticais, equivalente a: vinte por cento, pertencente ao sócio Manish Ramchand Moryani; vinte por cento pertencente ao sócio Manesh Vithoba Gosavi; vinte por cento pertencente ao sócio Sharad Madan Godha; vinte por cento pertencente ao sócio Danubha Pravinsinh Jadeja; vinte por cento pertencente ao sócio Hitesh Bhikhalal Shreemali.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por capitalização de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão dos sócios

Um) Caberá ao sócio indicado representante, sempre que se mostre necessário, o exercício dos actos seguintes:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete aos sócios decidir sobre assuntos da actividade da empresa que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) É de exclusiva competência dos sócios deliberar sobre a alienação dos principais activos da empresa.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo de Manish Ramchand Moryani, o qual poderá delegar os seus poderes

em pessoa de sua escolha, por meio de procuração, a qual ostentará todos poderes de competências.

Em tudo que não foi alterado, continua conforme vem patente nas escrituras anteriores.

Maputo, 19 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

LCM Lucas CM Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com NUEL 101200272, do dia dezanove de Agosto de dois mil e dezanove, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre: Lucas Chadreque Matsinhe, nascido aos 3 de Março de 1966, casado, natural de Massinga-Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100431495C, emitido aos 15 de Maio de 2017, pelo Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente no Condomínio Natureza Viva, Rua C, Boane, Belo Horizonte; e Maria Clara Francisco Sigaúque Matsinhe, nascida aos 21 de Abril de 1976, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100431433A, emitido aos 9 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Condomínio Natureza Viva, Rua C, Boane, Belo Horizonte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de LCM Lucas CM Trading, Limitada e tem a sua sede na Rua da Rádio Moçambique, n.º 89, cidade da Matola, podendo futuramente abrir ou podendo abrir sucursal ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, desde que para tal obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Comércio geral;
- Comércio de produtos alimentares;
- Comércio de produtos frescos (carnes, peixe, frutas e leguminosas);

- d) Comércio de material e equipamento diverso;
- e) Consultório para negócio e gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objecto social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Lucas Chadreque Matsinhe;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Maria Clara Francisco Sigaúque Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele serão exercidas pelos dois sócios, com dispensa de caução, que desde já são respectivamente nomeados administradores: Lucas Chadreque Matsinhe e Maria Clara Francisco Sigaúque Matsinhe.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitadas no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

Quatro) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de gestão representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de direcção não deve obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Deveres e direitos dos sócios)

Um) Deveres:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os restantes colegas, clientes e terceiros.

Dois) Direitos:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- c) Participar na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- d) Receber com equidade as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros caberá aos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Matola, 19 de Agosto de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Marroquim, Nkutumula, Macia & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de vinte de Agosto do ano de dois mil e dezanove da Marroquim, Nkutumula, Macia & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100241781, com a sede social sita no Prédio Cimpor (Polana Shopping), rua José Mateus, n.º 20, 3.º andar, direito, cidade de Maputo, procedeu-se a divisão, unificação e cessão de duas quotas com os valores nominais de 1.000,00MT (mil meticaís), representativas de 5% (cinco por cento) do capital social, cada uma, de que a sócia Iracema Casimiro é titular, à favor dos senhores Stayleir Jackson

Elias Marroquim e Ilídio Sérgio Macia, respectivamente, bem assim a divisão e cessão de duas quotas com os valores nominais de 2.650,00MT (dois mil, seiscentos e cinquenta meticaís), representativas de 13,25% (treze vírgula vinte e cinco por cento) do capital social, cada uma, de que o sócio Alberto Hawa Januário Nkutumula é titular, a favor dos senhores Stayleir Jackson Elias Marroquim e Ilídio Sérgio Macia, respectivamente. Mais ainda procedeu-se a alteração da denominação social de Marroquim, Nkutumula, Macia & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, Para Marroquim Macia – Advogados, Limitada, bem assim a abertura de uma delegação na Cidade da Beira. Por fim e em consequência das cessões de quotas e alteração da denominação social acima referidas, procedeu-se a alteração das cláusulas primeira e quarta do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma “Marroquim Macia - Advogados, Limitada” e constitui-se como sociedade de advogados de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Prédio CIMPOR (Polana Shopping), Rua José Mateus, n.º 20, 3.º andar, direito, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da Assembleia Geral transferir a sua para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (Vinte mil meticaís), correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 9.050,00MT (Nove mil e cinquenta meticaís), representativa de 45,25% (quarenta e cinco vírgula vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Stayleir Jackson Elias Marroquim;
- b) Uma quota com o valor nominal de 8.950,00MT (oito mil, novecentos e cinquenta meticaís), representativa de 44,75% (quarenta e quatro vírgula setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ilídio Sérgio Macia; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bertino David Alberto.

Dois) Os aumentos e reduções do capital social são deliberados em assembleia geral por unanimidade dos votos.

Maputo, 26 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tinta Nacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho de dois mil e dezanove, do Cartório notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, Notário em exercício no referido Cartório, lavrada de folhas quarenta e três a folhas a quarenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e quatro traço A, os sócios da Tinta Nacional, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Matola, deliberaram a alteração da denominação social da sociedade Tinta Nacional, Limitada, para passar a Namuli Enterprises, Limitada, a inclusão no objecto social a actividade, venda de óleos e lubrificantes, pneus e material eléctrico.

Que, em consequência desta deliberação, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo primeiro e terceiro que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Namuli Enterprises, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social exercer actividade nos domínios de importação e exportação, comércio a grosso e a retalho, produção e venda de tintas, óleos e lubrificantes, pneus, solução para baterias, material eléctrico, entre outros artigos e acessórios, distribuição, representações e prestação de serviços técnicos e assistência em diversas áreas complementares.

Que tudo mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, 21 de Agosto de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria Mbeu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 101192873, uma entidade denominada, Padaria E Pastelaria Mbeu, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lina Justino Muchanga, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Magoanine, em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106624981M, emitido em Maputo aos 9 de Março de 2017; e

Catarina Justino Muchanga, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Magonaine, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110686143T, emitido em Maputo, aos 24 de Junho de 2005.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Padaria e Pastelaria Mbeu, Limitada, e tem a sua sede no bairro Mali, quarteirão 6 em Marracuene, podendo por deliberação da assembleia abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de panificação e pastelaria em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Santa Isabel, talhão n.º C60/B, distrito de Marracuene.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A existência jurídica da sociedade é por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (por cento) do capital social pertencente à sócia Lina Justino Muchanga;
- Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (por cento) do capital social pertencente à sócia Catarina Justino Muchanga.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá aos sócios decidir sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activamente e passivamente cabe às sócias Lina Justino Muchanga e Catarina Justino Muchanga que desde já ficam nomeadas administradoras;

Dois) As administradores podem se fazer representar por mandatários à sociedade, conferindo os respectivos poderes nos termos legais.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;

- g) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- j) Delegar as competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores, realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para que o administrador em causa seja destituído, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que ficou omissa, será regulado e resolvido de acordo com as disposições da legislação aplicável.

Maputo, 26 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Palma Aviation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101203395, uma entidade denominada Palma Aviation, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Simon Anthony Everett, solteiro, de nacionalidade britânica, residente em Hangar 19, Wilson Airport, Nairobi, Kenya, portador do Passaporte n.º 505068670, emitido no dia 6 de Novembro de 2012, na Irlanda do Norte, no Reino Unido, e válido até 6 de Agosto de 2023; e

Segundo. Adrian Spencer Dearing, solteiro, de nacionalidade britânica, residente em Lower Kabete Road, Nairobi, Kenya, portador do Passaporte n.º 538585941, emitido em 7 de Novembro de 2016, na Irlanda do Norte, no Reino Unido, e válido até 7 de Agosto de 2027.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação Palma Aviation, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, estabelecimentos e representações

A sociedade tem a sua sede na 12048, Avenida Régulo Hanhane, casa n.º 545, bairro da Matola C, cidade da Matola, província de Maputo, em Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, e outras formas de representação comercial no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectos

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de infra-estruturas e comercialização de imobiliário que inclui a instalação de hangares de aviação, compra e venda, aluguer e gestão de infra-estruturas;

- b) Serviços de venda de bilhetes de transporte aéreo para passageiros e carga incluindo serviços administrativos e de manuseamento dos passageiros;
- c) Serviços de consultoria para o desenvolvimento do negócio relacionado com actividade principal da empresa e outros;
- d) Importação e exportação de material e equipamento e acessórios para desenvolver a actividade principal.

Dois) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota com o valor nominal de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos metcais), representativa de noventa e nove por cento (99%) do capital social, pertencente ao sócio Simon Anthony Everett; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos metcais), representativa de um por cento (1%) do capital social, pertencente ao sócio Adrian Spencer Dearing.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão rateados pelos sócios, na proporção das quotas.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos e condições fixados na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da transmissão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por

deliberação, tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido no termos da lei, e caso esta não o exerça dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretende transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência a serem exercidos na reunião da assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação da transmissão da quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão de quota de que haja sido notificada.

Seis) No caso de a sociedade não consentir na transmissão, a comunicação feita ao sócio que pretende transmitir a quota deverá incluir a amortização ou proposta de aquisição da referida quota.

Sete) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Oito) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

CAPÍTULO IV

Da administração, assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Simon Anthony Everett e Adrian Spencer Dearing como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução, herdeiros, casos omissos

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 26 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Talho Banú, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, sob NUEL 101196097, a entidade legal supra constituída entre: Marcelino Eurico de Sales Lucas, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000569P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 4 de Novembro de 2014, residente no quarteirão 1, casa n.º 146, Matola Rio, distrito de Boane, titular do NUIT 100920638; Adelina José Madeira Lucas, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102297804Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 26 de Dezembro de 2012, residente no quarteirão 1, casa n.º 146, Matola Rio, distrito de Boane,

titular do NUIT 100834472; Clêusia Madeira de Sales Lucas, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º

110100248150P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 2 de Julho de 2018, residente no quarteirão 1, casa n.º 146, Matola Rio, distrito de Boane, titular do NUIT 137573601; e Denzel Madeira de Sales Lucas, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102297805F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 11 de Setembro de 2018, residente no quarteirão 1, casa n.º 146, Matola Rio, distrito de Boane, titular do NUIT 159540448; e que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Talho Banú, Limitada e a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato, e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, bairro de Chalambe 2, na cidade de Inhambane.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de produtos alimentares, carnes e seus derivados, incluindo a importação e exportação dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal e qualquer outra permitida por lei, bem como participar no capital social de outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil metcais (10.000,00 MT), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem metcais, correspondente à cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Marcelino Eurico de Sales Lucas;

- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Adelina José Madeira Lucas;
- c) Uma quota no valor nominal de mil e duzentos meticaís, correspondente a doze por cento do capital social, pertencente à sócia Clêusia Madeira de Sales Lucas; e
- d) Uma quota no valor nominal de mil e duzentos meticaís, correspondente a doze por cento do capital social, pertencente ao sócio Denzel Madeira de Sales Lucas.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Dois) O consentimento escrito da sociedade depende: (i) da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte deste artigo, (ii) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade, e (iii) do acordo.

Três) Por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de 3 (três) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente. As partes nomeiam desde já os senhores Marcelino Eurico de Sales Lucas, Adelina José Madeira Lucas e Clêusia Madeira de Sales Lucas como administradores da sociedade.

Dois) Cada administrador terá 1 (um) voto em todas as matérias levadas a conselho de administração.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, nove de Agosto de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tata Agro Industrial Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro do mês de Julho de dois mil e dezanove da sociedade Tata Agro Industrial Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidade Legais, sob o n.º 100354233, com o capital social de um milhão de meticaís, a única sócia Tata Moçambique, Limitada decidiu dividir e ceder uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 1% do capital social a Len Johan Brand, que entra como novo sócio com todos os direitos e obrigações.

Em consequência da cedência da quota e de alteração do pacto social, altera-se por conseguinte, o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), que corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 990.000,00MT, correspondente a 99% do capital social, pertencente à sociedade Tata Moçambique Limitada.
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 1% do capital social, pertencente a Len Johan Brand.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 8 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Trust Health, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100793199, uma entidade denominada Trust Health, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro. Trust Holding, Limitada, inscrita na Conservatória de Registo de Entidades Legais, em nove de Maio de dois mil e sete, sob o n.º 100014955, representada neste acto pelo senhor Joaquim Tobias Dai, solteiro, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991026J, emitido a trinta de Novembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Joaquim Tobias Dai, solteiro, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991026J, emitido a trinta de Novembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Trust Health, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Chiundi, n.º 92, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com representação, distribuição, comercialização, importação e exportação de equipamentos e consumíveis hospitalares e medicamentos, consultoria e formação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Trust Holding, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Tobias Dai.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Fica desde já nomeado como director o senhor Joaquim Tobias Dai, a sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal acima referido, ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete ao director exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O director poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, anualmente, em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zitha e Filhos Agronomos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100703424, uma entidade denominada Zitha e Filhos Agronomos, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre: Nicolau Jossiasse Mulhovo Zitha, solteiro, maior, natural de Sabié, Moamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100213142A, emitido a 30 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Sabié, Moamba, vila de Moamba, posto administrativo de Moamba, que outorga por si e em representação dos seus filhos menores, Liliana Nicolau Zitha, menor, natural de Maputo e residente em Sabié, Moamba, Mahungo, zona não parcelada, posto administrativo de Moamba, portadora do Bilhete Identidade n.º 100704173010A, emitido a 25 de Maio de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Matola e Nisha Nicolau Zitha, menor, natural de Corumane e residente em Sabié, Moamba, Mahungo, zona não parcelada, posto administrativo de Moamba, portadora do Bilhete Identidade n.º 100704173039B, emitido a 27 de Maio de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Zitha e Filhos Agronomos, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se, no Sabié, Moamba, zona não parcelada, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Prestação de serviços e consultoria nas áreas de produção de produtos agrícolas.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, requerer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), subscrito em dinheiro e já

realizado, correspondente a 100% do capital social:

- a) Nicolau Jossiasse Mulhovo Zitha, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) Liliana Nicolau Zitha, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social;
- c) Nisha Nicolau Zitha, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares do capital)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

Parágrafo único. A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Nicolau Jossiasse Mulhovo Zitha.

ARTIGO OITAVO

(Expediente)

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelo gerente ou qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

(Proibição)

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos

negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição ou falecimento)

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipulados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 100,00 MT